

Seguro Plano de Poupança-Reforma, que assenta na premissa de que, num investimento de longo prazo para financiar a reforma, se deve começar em idades mais jovens e, em particular, no atual panorama de investimento, com uma estratégia com menores garantias, mas maior potencial de crescimento e, progressivamente, à medida que o investidor se aproxima da idade da reforma, deve começar a fixar os ganhos e investir numa estratégia com garantias de capital e rendimento. Assim, o produto dispõe de duas Componentes de Investimento que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativa de rendimento associados:

Proteção (PPR), doravante designado "Proteção"

Componente de Investimento com rendibilidade fixa durante cada período semestral de vigência do seguro, garantindo o reembolso de capital e um rendimento variável definido semestralmente.

Ativo (PPR ICAE Ações), doravante designado "Ativo"

O QUE É?

Componente de Investimento com rendibilidade determinada pela evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo da Componente de Investimento Ativo, sem garantia de reembolso de

As subscrições serão investidas automaticamente na Componente de Investimento Proteção numa percentagem definida em função da idade da Pessoa Segura no início do contrato ou na última data de aniversário, com um máximo de 60% a partir dos 60 anos de idade, sendo o remanescente investido na Componente de Investimento Ativo.

Ao longo da vigência do contrato, caso, nas datas de aniversário de cada apólice, a alocação percentual real do saldo dos investimentos na Componente de Investimento Proteção for inferior à idade da Pessoa Segura nessas datas, ocorrerão Recomposições automáticas da Componente de Investimento Ativo para a Componente de Investimento Proteção de forma a garantir, nessas datas, uma alocação à Componente de Investimento Proteção igual à idade da Pessoa Segura.

Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo, para o momento da

Os objetivos dos clientes alvo estarão relacionados com o crescimento ou diversificação do património, num prazo médio ou longo (igual ou superior a 5 anos), sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato (garantias que apenas existem no montante investido na Componente de Investimento Proteção), nos termos descritos no item "Rendibilidade".

O produto destina-se ainda a clientes que pretendam investir em produtos em que menos de 50% dos investimentos subiacentes promovam características ambientais ou sociais ou possuam objetivos de investimento sustentável.

Pode ser subscrito por Investidores Particulares, ENI e Pessoas Coletivas com capacidade para suportar perdas de

A QUEM SE DIRIGE?

capital, ainda que com tolerância de risco baixa, média/baixa ou média. Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 (16 anos se emancipados) e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.

No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este seguro só pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC.

Este produto não se destina a:

- · Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou Pessoas Coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no
- · Clientes que apenas pretendam produtos com a totalidade do capital e rendimento garantidos.

Deverá abster-se da venda deste produto a Clientes que não se enquadrem no mercado-alvo.

Política de Investimentos:

Cada Componente de Investimento tem associado um fundo autónomo de investimento cujo património é representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 20% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Composição do fundo	Ações e respetivos derivados, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações	Obrigações e outros titulos de taxa fixa ou variável ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em obrigações	Instrumentos de Retorno Absoluto e outras classes de Ativos	Imóveis ou fundos de investimentos imobiliários e respetivos derivados	Instrumentos de Curto Prazo (tesouraria) (A)	Unidades de Participação em Fundos de Investimento Mobiliário não cotados (B)
Proteção (PPR)	Máximo 40% Mínimo 0%	Máximo 90% Mínimo 30%	Máximo 5% Mínimo 0%	Máximo 20% Mínimo 0%	Máximo 10%	
Ativo (PPR ICAE Ações)	Máximo 50% Mínimo 20%	Máximo 70% Mínimo 20%	Máximo 25% Mínimo 0%	Máximo 20% Mínimo 10%	Máximo 10%	Máximo 50% Mínimo 0%

(A) Podendo ser ultrapassados temporariamente em períodos de grande volume de subscrições ou desinvestimentos.

(B) Não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados.



A Componente de Investimento Ativo poderá investir até 20% no fundo de Investimento Imobiliário Aberto IMOFID, gerido pela Fidelidade - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Imobiliário, S.A., cujo capital social é detido, exclusivamente, pelo Segurador.

A Componente de Investimento Ativo poderá investir até 20% nos seguintes Fundos de Investimento Mobiliário, geridos pela Tenax Capital Limited, cujo capital social é detido, maioritariamente, pelo Segurador:

- Tenax ILS UCITS Fund;
- Tenax Dynamic Income Fund;
- Challenge Financial Equity Fund.

A Componente de Investimento Ativo está sujeita a potenciais conflitos de interesses por via da inclusão no património do Fundo de Ativos do Produtor ou com relação acionista, indicados nos parágrafos anteriores.

Para subscrever o PPR EVOLUIR é necessário efetuar uma entrega, não sendo obrigatório contratar entregas periódicas, pois pode ser contratado sob a forma de entrega única.

Independentemente do tipo de entrega, a afetação das entregas pelas Componentes de Investimento, ou seja, a percentagem que é alocada a cada uma das Componentes, é automática e depende da idade da Pessoa Segura. A alocação à Componente Proteção é igual à referida idade, com um limite de 60%, sendo o remanescente alocado à Componente Ativo.

ENTREGAS NÃO PERIÓDICAS

INICIAL

No caso de subscrições com entregas periódicas, a entrega inicial é opcional, mas se contratada deverá respeitar o valor mínimo de €100.

ADICIONAIS

Com o acordo do Segurador, poderão ser efetuadas entregas extraordinárias.

PERIÓDICAS (disponíveis planos mensal, trimestral, semestral e anual)

Sempre que existam entregas mensais, a primeira é sempre debitada no momento da subscrição, independentemente de existir ou não uma entrega inicial.

Forma de pagamento

Por débito em conta bancária, ATM ou em qualquer Agência da Fidelidade, em numerário ou cheque.

ENTREGAS MÍNIMAS

No decurso do contrato, o Tomador do Seguro poderá:

- Diminuir o valor dos prémios periódicos, desde que respeite o mínimo em vigor, bastando para o efeito comunicar a sua intenção ao Segurador, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data em que pretende a alteração de prémios;
- b. Suspender o pagamento de prémios periódicos, sem afetar a valorização dos prémios já pagos;

c. Desde que obtido acordo do Segurador:

- Aumentar o valor dos prémios periódicos, tendo para o efeito de comunicar a sua intenção ao Segurador, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data em que pretende a alteração de prémios;
- ii. Entregar prémios não periódicos respeitando o mínimo em vigor;
- iii. Retomar o pagamento dos prémios periódicos, cujo pagamento tenha sido suspenso nos termos da antecedente alínea b).

Na vigência do contrato, o Segurador poderá recusar, para o futuro:

- a. o pagamento de entregas extraordinárias;
- b. o aumento do valor das entregas periódicas;
- c. a retoma do pagamento entregas periódicas.



Considera-se interrompido o pagamento dos prémios periódicos, logo que qualquer um deles não seja pago nos sessenta (60) dias subsequentes à data do respetivo vencimento.

O Segurador poderá, a todo o tempo, recusar o pagamento de prémios periódicos, caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida para a Componente de Investimento Proteção acrescida de 0,75 pontos percentuais (0,75%).

Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Na Componente de Investimento Ativo, entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

(1) A manter-se a atual legislação fiscal, as entregas efetuadas nos últimos 5 anos de vigência do contrato não podem ser deduzidas à coleta, exceto em caso de morte da Pessoa Segura, motivo pelo qual, nestes casos, o Segurador não emitirá a respetiva declaração.

As entregas mínimas são de acordo com o quadro seguinte:

	Prémios Perióc	licos	Prémios Não Per	iódicos
Darland Malana	Mensais	25 €	Único	100€
Prémios Mínimos	Trimestrais	75 €	Adicionais	100€
(por contrato)	Semestrais	150€		
I	Anuais	300 €		

COMPONENTE PROTEÇÃO

Na Componente **Proteção** numa subscrição efetuada no dia D, o montante relativo à poupança é convertido num número de Unidades de Referência (UR's), resultante do quociente entre o valor entregue na Componente e o valor da UR da respetiva Componente, divulgado no dia útil seguinte ao da subscrição (D+1), arredondado até à quinta casa decimal.

Uma vez que não são aplicados encargos de subscrição, o valor de cada entrega é investido na totalidade.

Nº UR Componente Proteção = Entrega Componente Proteção / Valor UR Componente Proteção

COMPONENTE ATIVO

Na Componente **Ativo** numa subscrição efetuada no dia D, o montante relativo à poupança é convertido num número de Unidades de Conta (UC's), resultante do quociente entre o valor entregue na Componente e o valor da UC da respetiva Componente, divulgado no dia útil seguinte ao da subscrição (D+1), arredondado até à quinta casa decimal.

Uma vez que não são aplicados encargos de subscrição o valor de cada entrega é investido na totalidade.

SUBSCRIÇÃO

Nº UC Componente Ativo =Entrega Componente Ativo / Valor UC Componente Ativo

Em que:

Unidade de Conta

Valor de Referência em função do qual são definidas as garantias de um contrato ligado a fundos de investimento.

Unidade de Referência

Com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados na Componente de Investimento Proteção (PPR), não ligada a fundos de investimento e compará-la com a evolução dos montantes aplicados na Componente de Investimento Ativo (PPR ICAE Ações), ligada a fundos de investimento, o Capital Seguro será expresso em Unidades de Referência. A Unidade de Referência é definida como um instrumento utilizado para dividir o valor das Provisões Técnicas de uma Componente de Investimento em quotas-partes, de características idênticas e sem valor nominal.

CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

CAPITAL

Em cada momento de vigência do contrato, o Capital Seguro corresponde à soma dos Capitais Seguros em cada uma das Componentes de Investimento. O Capital Seguro nas Componentes **Proteção** e **Ativo** resulta da multiplicação do número de UR's ou UC's detido pelo cliente pelo respetivo valor unitário:

Capital Seguro contrato = ∑ Nº UR Componente Proteção x Valor UR Componente Proteção + ∑ Nº UC Componente Ativo x

x Valor UC Componente Ativo



	 O Capital Seguro do contrato corresponde à soma dos Capitais Seguros em cada uma das Componentes de Investimento subscritas.
	2. O Capital Seguro da Componente de Investimento Proteção:
	 Em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados neste, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou transferências, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento;
	 Este Capital Seguro é igualmente representado pela importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Referência detidas pelo titular do contrato pelo valor da respetiva Unidade de Referência no fecho do dia;
	c) Para o efeito, é divulgado um valor da Unidade de Referência, o qual é de cem euros (100 €) no início da comercialização desta Componente, e cuja evolução traduz a evolução dos valores investidos à taxa de juro anual bruta determinada nos termos do item "Rendibilidade".
	3. O Capital Seguro da Componente de Investimento Ativo:
	O Capital Seguro da Componente de Investimento Ativo, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.
	A rendibilidade potencial resulta do nível de risco associado a cada Componente e, em qualquer momento do contrato, é determinada pela diferença entre o capital seguro nessa data e o valor das entregas não resgatadas.
	Componente de Investimento Proteção:
	O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte: a) A taxa de juro anual bruta garantida será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no
RENDIBILIDADE	dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, no dia 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações (anteriores à data de publicação da taxa a vigorar no semestre seguinte) da taxa Euribor a seis (6) meses, base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Segurador, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso; b) As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Segurador (www.fidelidade.pt);
	Componente de Investimento Ativo:
	O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento correspondente à valorização da respetiva Unidade de Conta.
	O contrato garante ao beneficiário: a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento;
GARANTIAS	b) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato;
	C) Em caso de Reembolso Antecipado: Nas situações referidas nas alíneas a) a f), do número 1. do item "Reembolso", verificadas que estejam as condições previstas nos números 2 e 3 do mesmo item, o reembolso do Capital Seguro na data do pedido de reembolso; Fora das suprarreferidas situações, será pago o Capital Seguro na vigência do contrato à data do
	pedido de reembolso, deduzido da comissão de reembolso aplicável.
PRAZO	 A duração do contrato é a indicada nas Condições Particulares, sendo a duração sempre superior a cinco (5) anos e não podendo a Pessoa Segura ter, no termo do contrato, idade inferior a sessenta (60) anos nem superior a oitenta e cinco (85) anos.



	O cliente, caso o deseje, pode definir o máximos que resultam dos limites etários			prazos mínimos e
		Subscrição	<u> </u>	Termo
LIMITES		Idade Mínima	Idade Máxima	Idade Máxima
ETÁRIOS	PPR EVOLUIR (1	18 anos 6 anos se emancipados)	80 anos	85 anos
	Em caso de vida: A Pessoa Segura. Em caso de morte da Pessoa Segura: o cônjuge quando solução diversa resultar de testamento intangibilidade da legítima.			
	A designação de beneficiário(s) em caso de morte.	. nominativamente identifica	ado(s), carece da inc	dicação dos seguintes
	elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiario(au (0), caree aa	alouşuo doo oogullisoo
	- Nome ou denominação completos;	3).		
BENEFICIÁRIOS	· ·			
BENEFICIARIOS	- Número de identificação civil e fiscal.			
	FALTA OU INCORREÇÃO DOS ELEMENTOS DE	IDENTIFICAÇÃO DO(S) E	BENEFICIÁRIO(S) E	M CASO DE MORTE:
	 Na falta de designação de beneficiário do co herdeiros da pessoa segura; 	ontrato em caso de morte,	o Segurador pagar	á o Capital Seguro aos
	 A inexistência ou incorreção dos elemento impossibilitar o Segurador de dar cumprimento ao pagamento do Capital Seguro. Quando o seguro for subscrito por uma Emproresta de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la comp	o aos deveres de informaçã	io e comunicação pr	revistos na lei, com vista
	a Pessoa Segura e em caso de morte a(s) pe legais. Neste caso, a cláusula beneficiária em	essoa(s) indicada(s) pela Pe e caso de vida é irrevogável	essoa Segura ou, na	a sua falta, os herdeiros
	Pode ser solicitado o reembolso, total ou parci se verifique alguma das situações legalmente Poforma par velhica da Passas Sa	previstas:		·
	 a) Reforma por velhice da Pessoa Segon do regime de bens do casal; 			
	 b) Desemprego de longa duração da F c) Incapacidade permanente para o agregado familiar, qualquer que sej 	trabalho da Pessoa Segu	uer dos membros do ura ou de qualquer	o seu agregado familiar dos membros do seu
	d) Doença grave da Pessoa Segura oe) A partir dos sessenta (60) anos de	u de qualquer dos membro idade da Pessoa Segura,		
	 bem comum por força do regime de f) Pagamento de prestações de con habitação própria e permanente da esta devidas a título de mutuário no caso de contitularidade do crédito, seja um bem comum. 	tratos de crédito garantido a Pessoa Segura, entender o respetivo contrato, na prop	ndo-se como tal as porção da titularidad	prestações que são po le da Pessoa Segura no
	g) Em caso de morte da Pessoa Segu 2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas	a), e) e f) do número ante	rior, só se pode ver	ificar quanto a entrega
REEMBOLSO	relativamente às quais já tenham decorrido pe do contrato. Porém, decorrido que seja o pra pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrig na primeira metade de vigência do contrato re	azo de cinco anos após a o go das alíneas a),e) e f) do l	data da primeira ent n.º 1, se o montante	rega, a Pessoa Segura das entregas efetuada:
	O disposto no número anterior aplica-se igua n, nos casos em que a pessoa em cujas cor	lmente às situações de ree	mbolso previstas na	as alíneas b) a d) do n.
	cada entrega, na respetiva situação. 4. Contudo, o benefício fiscal de dedução à o	coleta fica sem efeito, con	n as conseguências	s previstas na lei, se d
	reembolso incidir sobre entregas efetuadas há 5. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, se	i menos de cinco (5) anos, e er efetuado fora das situaçõ	exceto em caso de m	norte da Pessoa Segura
	3, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes co a) Em caso de reembolso parcial, o Segurador na data de reembolso, n em vigor no Segurador para esta tir	respetivo valor não poderá em o Capital Seguro remar		

DOCUMENTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO

c)

situações previstas nos anteriores números 1, 2 e 3;

dezembro 2024

Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.

em vigor no Segurador para este tipo de contrato; Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma comissão máxima de 0,5% sobre o respetivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as



6. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respetiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá de imediato

Em caso de reembolso parcial:

esses pedidos de reembolso.

- a. Os saldos são abatidos em proporção da alocação de ambas as Componentes de investimento à data;
- b. O valor mínimo do reembolso parcial é de 500€;
- c. O valor mínimo remanescente do Capital Seguro é de 500€.

Os limites em b) e c) não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante, quando o PPR constitui um bem comum do casal, nem em caso de pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.

O valor de reembolso do PPR EVOLUIR corresponde ao Capital Seguro na data do pedido, calculado e pago de acordo com as seguintes regras, considerando D a data do pedido:

- O cálculo do valor de reembolso é efetuado considerando o valor da UR e da UC divulgado no 1º dia útil seguinte à data do pedido (D+1);
- O valor de reembolso, líquido da eventual comissão de reembolso e de IRS, será disponibilizado na conta do cliente no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data em que o Segurador tiver recebido toda a documentação necessária.

VALOR DE REEMBOLSO

Em caso de <u>reembolso parcial</u>, os saldos são abatidos em proporção da alocação de ambas as Componentes de Investimento à data e o respetivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo estabelecido pelo Segurador para este tipo de contrato.

Estes limites não são aplicáveis à situação de reembolso parcial por morte do cônjuge quando o PPR for um bem comum do casal.

Comissão de reembolso: só é aplicada comissão, no valor máximo de 0,5%, nos primeiros 5 anos, se o reembolso for efetuado fora das situações tipificadas na lei.

No vencimento do contrato o cliente pode optar por:

- Receber o Capital Seguro, na totalidade ou em parte;
- Receber uma renda vitalícia.

O contrato apenas admite a recomposição automática prevista no item "O QUE É?", pelo que o Tomador do Seguro não tem direito a alterar a composição do investimento.

- 1. Só é possível a recomposição automática da Componente de Investimento Ativo para a Componente Proteção.
- O valor da Unidade de Conta utilizado no cálculo do valor a transferir da Componente de Investimento Ativo e no cálculo do valor a subscrever na Componente Proteção e respetivas datas de saída e de entrada, serão determinados da seguinte forma:

RECOMPOSIÇÃO

	Componente de saída Ativo		Componente de entrada Proteção	
	Data considerada para o valor da UC divulgado em	Data de saída	Data considerada para o valor da UR divulgado em	Data de entrada
Data	D	D	D	D

Em que D corresponde à data do pedido de recomposição.

Comissões:

- Não são aplicadas comissões sobre o valor transferido da Componente de saída;
- Não são aplicadas comissões de subscrição sobre o valor transferido para a Componente de entrada.

Para outra Entidade Gestora

O Capital Seguro pode ser transferido total ou parcialmente para outra Entidade Gestora.

TRANSFERÊNCIA

Os valores a transferir da Componente de Investimento Proteção, estão sujeitos à aplicação da comissão de transferência constante do item "Comissões".

Em caso de transferência parcial o respetivo valor bem como o valor remanescente do capital garantido, após a transferência, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato.

DOCUMENTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO

dezembro 2024



Subscrição: Não existem.

COMISSÕES

CONDIÇÕES DE

EXIGIBILIDADE

DAS IMPORTÂNCIAS

SEGURAS

Gestão: A comissão de gestão do Fundo Autónomo de cada Componente de Investimento será, no máximo, de:

- ⇒ Proteção, não é aplicado;
- ⇒ Ativo, no máximo 1.5%.

Reembolso: no máximo de 0,5% nos primeiros cinco anos, sobre o valor a reembolsar, se o reembolso for efetuado fora das situações tipificadas na lei.

Transferência: no máximo de 0,5%, sobre o valor a transferir da Componente de Investimento Proteção.

No vencimento do contrato: bilhete de identidade e cartão de contribuinte do beneficiário ou, em alternativa, cartão de cidadão.

Em caso de morte da pessoa segura dentro do prazo do contrato: bilhete de Identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário, ou em alternativa, o cartão de cidadão, participação ou declaração de sinistro, certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura e, na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.

Em caso de reembolso, de acordo com o motivo, será necessário apresentar os seguintes documentos:

Desemprego de longa duração

<u>Definição</u>: considera-se o desemprego de longa duração quando a pessoa segura, ou qualquer membro do seu agregado familiar, esteja há mais de doze meses desempregada e inscrita no centro de emprego;

Meio de Prova: certificação da situação feita pelo Centro de Emprego em que está inscrita.

Incapacidade permanente para o trabalho

<u>Definição</u>: considera-se incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura, ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando esta se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja titular de pensão de invalidez por qualquer regime de proteção social nomeadamente da Segurança Social ou da Função Pública;
- Seja titular de pensão por acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60%;

c) Seja detentora de uma incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro e que a impeça de auferir mais de 1/3 da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão. Meio de Prova: Nos casos indicados nas alíneas a) e b) será necessário certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão. Na situação descrita na alínea c) apresentação da sentença donde conste a incapacidade permanente, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pela ASF.

Doença grave

<u>Definição</u>: considera-se doença grave da Pessoa Segura, ou qualquer membro do seu agregado familiar, uma enfermidade cujas características ponham em risco a sua vida e/ou exijam tratamento prolongado e/ou provoquem incapacidade residual importante.

Meio de Prova: atestado médico emitido pelos serviços do sistema ou subsistema de saúde.

Pagamento de prestações de contrato de crédito à habitação

Meio de prova: declaração da Instituição de Crédito mutuante que ateste, no mínimo os elementos constantes do Anexo à Portaria 341/2013, de 22 de novembro, que alterou a portaria 1453/2002, de 11 de novembro, designadamente: a identificação da instituição de crédito mutuante, do mutuário, incluindo o respetivo número de identificação fiscal, da entidade gestora à qual se destina a declaração, do número ou referência do contrato de crédito e ainda a indicação, se aplicável, de existência de contitularidade do crédito, com menção, em percentagem, da quota-parte do crédito do participante, o montante total das prestações vencidas, o montante de cada uma das prestações vincendas, com indicação da respetiva data de vencimento, a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa indicação do fim a que se destina, do número identificativo do empréstimo e, bem assim, do número de identificação bancária da conta que garanta a devida afetação do montante do reembolso a transferir pela entidade gestora ao fim a que se destina.

As condições de exigibilidade das importâncias seguras para o cônjuge da Pessoa Segura, são idênticas às da Pessoa Segura, quando o PPR constitui um bem comum do casal. A natureza de **bem comum**, será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do participante ao tempo da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial.

PRAZOS DE PAGAMENTO

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, as importâncias seguras serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.

DOCUMENTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO

dezembro 2024



Em caso de falecimento da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, as importâncias seguras serão pagas aos beneficiários no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a entrega da documentação no Segurador (Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, o cartão de cidadão, participação ou declaração de sinistro, certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura e, na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros).

Em caso de reembolso, o pagamento do valor correspondente far-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários à sua liquidação.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Cliente Particular (residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas).

 a) Dedução à coleta de IRS dos montantes aplicados (entregas por Pessoas Singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas)

Ao abrigo do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais conjugado com o artigo 88.º do CIRS, são dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores aplicados em PPR, dependendo o valor da dedução do escalão de rendimento do sujeito passivo, nos seguintes termos.

	Dedução à Coleta de Prémios de PPR	
Idade do sujeito passivo em 1 de	Percentagem dos prémios	Limite máximo por sujeito passivo
Janeiro		não casado
Inferior a 35 anos		400€
Entre 35 e 50 anos	20%	350€
Superior a 50 anos		300€
Não são dedutíve	eis os valores aplicados por sujeitos pas	sivos reformados.

Importa notar que os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS, dispondo o seu n.º 7 que a soma das deduções à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela em função do escalão de rendimentos do sujeito passivo:

REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS RESIDENTES

(em vigor)

Escalão de rendimentos (IRS)	Limites 2025 (*)
Até 8.059€	Sem limite
De mais de 8.059 até 83.696€	1.000€ + 1.500€ x (83.696€ — Rendimento coletável) 75.637€
Acima de a 83.696€	1.000€

(*) Art.º 78º, nº 7 CIRS, Art.º 68º e 68ºA

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

(Cf. Art.º 78.º CIRS)

Não são dedutíveis à coleta de IRS:

- Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Os valores pagos e suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

O reembolso só pode incidir sobre entregas efetuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A exceção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, este benefício ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos.

 Tributação sobre os rendimentos (entidades recebedoras Pessoas Singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas):

IRS

 Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital, são tributados em IRS à taxa efetiva de 8% (5,6% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira), nas situações tipificadas na lei, ou seja:





- 1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR constitui um bem comum do casal, quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na 1ª metade de vigência do contrato;
- 2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da entrega, na respetiva situação, caso em que o reembolso só pode ocorrer quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a 1ª entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na 1ª metade de vigência do contrato;
- 3. Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;
- 4. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum
- 5. Fora destas situações será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja, à taxa de tributação efetiva de: 21,5% (15,05% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) durante os primeiros cinco anos, 17,2% (12,04% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) entre o quinto e o oitavo ano e 8,6% (6,02% na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira) a partir do oitavo ano.
- Os rendimentos dos PPR, quando forem pagos sob a forma de renda, serão tributados:
 - Quando sejam pagas durante um período não superior a 10 anos, às taxas da Categoria E do IRS aplicados aos PPR's, ou seja, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 21.º EBF:
 - A matéria coletável é constituída por dois quintos do rendimento;
 - A tributação é autónoma, sendo efetuada à taxa de 20 %.
 - Nos restantes casos, de acordo com as regras da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões), aplicando as correspondentes taxas de retenção na fonte.

Imposto do Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Cliente Empresa

Deduções/Gastos do período de tributação em IRC

Os valores despendidos pela empresa são, ao abrigo do art.º 23.º do CIRC, considerados como gastos do período de tributação em IRC, sem limite, desde que sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente.

Colaborador da Empresa Tributação sobre os rendimentos

Ver Cliente Particular

Imposto do selo

Ver Cliente Particular

• Componente de Investimento Proteção:

O risco de crédito subjacente a esta Componente de Investimento, é da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., a qual sendo uma empresa legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, encontra-se sujeita ao regime de garantias prudenciais aplicáveis na referida atividade, ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e demais normas regulamentares aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

GARANTIAS FINANCEIRAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

• Componente de Investimento Ativo:

O risco de crédito, risco de investimento e demais riscos são assumidos pelo Tomador do Seguro.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.





	Inclui comissões diferenciadas par	a:	
	Componente de Investimento	Aquisição	Manutenção
	Proteção (PPR)	0,4%	0,3%
	Ativo (PPR ICAE Ações)	0,4%	0,3%
COMISSÕES para a Rede	 Na manutenção: s Provisão matemática (paso j é o mês; PMj é a provisão Periodicidade e momento: Na aquisição: no 	ssivo financeiro) méd matemática (passivo mês seguinte ao da	visão matemática (pa dia anual = 1/12 * [So financeiro) no final o
JTRAS RMAÇÕES EVANTES	Está disponível uma calculadora que https://poupareinvestir.fidelidade.pt/ca	•	